



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 019

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 1ª SO - PIII	233
SECRETARIA LEGISLATIVA	238
ATOS DIVERSOS	239

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA P III.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO HERMÍNIO – PT - Revoga a Lei nº 2255, de 03 de março de 2010, que dispõe sobre segurança de ex-Governadores do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 2255, de 03 de março de 2010, que garante segurança pessoal para ex-Governadores do Estado e seus familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de fevereiro de 2011

JUSTIFICATIVA

Digníssimas Deputadas:
Digníssimos Deputados:

Com cumprimentos de estilo venho, com o de vido acatamento, submeter para apreciação de Vossas Senhorias, mais este Projeto de Lei.

Trata-se da revogação de Lei 2255, de 03/03/2010, que dispõe sobre segurança pessoal à ex-Governadores e seus familiares.

Não vemos necessidade de segurança particular para ex-Governadores e seus familiares num Estado tão pacato como o nosso, principalmente considerando o aparato policial e a estrutura pública disponibilizada para tal. Será que tudo aquilo é realmente necessário?

A justificativa que acompanhou o Projeto de Lei que concedeu esse direito é, no mínimo, constrangedora, na medida em que trata “grupos políticos” (oposição) como “bandidos, como uma ameaça, grupos de extermínio, ou sei lá o que”. Veja trecho da justificativa.

“... O governador observou que no desempenho da importante missão **pode vir a adquirir adversários e inimigos, alguns ou quase todos**, porque tiveram interesses contrariados no decorrer do seu mandato. Cabe, assim, ao Estado garantir a integridade de todos os cidadãos e, em especial, dos ex-governadores pelo papel histórico e de relevância que desempenham”.

“O Governador foi mais além e assegurou aos parlamentares que “o Estado, ao garantir a segurança ao governante, o deixa com tranquilidade para tomar as decisões necessárias que, **muitas vezes, contrariam interesses de grupos poderosos, de grupos econômicos**”. O governador rondoniense assentou na justificativa do projeto que todo ex-presidente da República tem segurança e que mais de dezoito Estados brasileiros, através de leis próprias, garantem a segurança de ex-governadores. Portanto, torna-se perfeitamente pertinente a proposição”, completou o governador”.

Fonte: RONDONIAGORA

Elegemos nossos representantes esperançosos de que realizem uma administração digna, proveitosa, abrangente, sem qualquer tipo de discriminação. Não para construir inimizados!

Bandidos, grupos de extermínios e outras façções mais devem ser tratados com o rigor da lei, quando identificados e julgados. Não podemos lidar com as pessoas julgando-as perigosas,

ameaçadoras, tratando-as com desrespeito, discriminação e indiferença.

Outro aspecto que queremos destacar é a opinião pública com relação aos privilégios permitidos com o aval do Parlamento Estadual. Para isso colamos alguns comentários que circulam em meio a sociedade local:

“EX-GOVERNADOR DE RONDÔNIA IVO CASSOL MANTÉM SEGURANÇA PARTICULAR ASSEGURADA PELO ESTADO”

“O Poder Legislativo Estadual garante segurança pessoal à ex-Governadores e seus familiares, ampliando ainda mais as benesses oferecidas aos chefes do Executivo.

Nenhuma norma estadual poderá contrariar a federal e o uso de bens e serviços públicos para fins particulares que não estão inseridos dentro dos princípios constitucional da legalidade, impessoalidade e moralidade, ainda que regulamentados por lei, não atende as finalidades dos serviços públicos que devem ser prestados a todos os cidadãos, indistintamente, de forma coletiva, notadamente de segurança pública.

Tem pré-candidato ao Senado Federal se beneficiando desta prerrogativa em detrimento dos demais candidatos. Este, a nosso ver – com anuência da Assembleia Legislativa -, comete crime em face da Administração Pública Estadual, já que a legislação eleitoral proíbe o uso da máquina administrativa para fins estritamente particular.

Criado o privilégio por Lei Estadual, esta norma fere de morte os incisos I, II e III, do Art. 73, do Código Eleitoral, que ditam “Art. 73. São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de Convenção partidária; II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.”

O Ministério Público Eleitoral deverá estar atento e exigir o integral cumprimento da legislação eleitoral, a fim de garantir a igualdade de direitos, notadamente no que diz respeito ao preceito estabelecido no Art. 74, do Código Eleitoral que dita: “Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.”

POR: DOMINGOS BORGES DA SILVA

Fonte: RONDONIAGORA

“Postado por Luis Hacker em 14/05/10 às 08:05 – dimensionador@hortmail.com”

Fonte:RONDONIAGORA

“Meus caros, tudo não passou de uma manobra legislativa. Hoje na ALE/RO não existe oposição ao Governo; toda a “DEPUTAIADA”, de Rondônia está a serviço dos interesses do Governo do Estado; a primeira lei que designava segurança pessoal ao ex-governador somente foi questionada, e diga-se de passagem com propriedade, porque trazia em seu texto expressamente a quantidade de PMs que fariam a segurança. “(...) 10 PMs, sendo dois oficiais, 10 pistolas, 2 veículos TIPO CAMINHONETE “EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO”, entenda-se Zero KM,...etc. Pois bem, por esses motivos a ação popular foi movida. Meus Caros, enquanto a lei era suspensa e a ação popular corria na justiça, o prazo para renúncia do governador para candidatura ao senado esgotava-se. Por isso consultou seus assessores jurídicos, os quais decidiram que uma nova lei, esta com o texto o mais obscuro possível, faria com que a segurança pessoal do ex-governador, com o aparato público que quisesse, fosse garantida. Foi o que nossa ALE fez. Em vez dos 10 PMs da lei antiga, o Exmo. Sr. Ex-Governador, só em Rolim de Moura onde reside, possui 12 PMs à sua disposição e de seus familiares; em Porto Velho, possui mais 8 PMs e um carro Blindado, tudo isso com armamento, diárias, passagens aéreas, hotel, tudo por conta dos Contribuintes. Obrigado Assembleia Legislativa de Rondônia.”

Com certeza não é isto que queremos para o Parlamento Estadual!

Com certeza não é isto que queremos para nosso povo!

É por isso que peço aos meus nobres Pares que me acompanhem em mais essa luta.

Hermínio Coelho
Deputado Estadual - PT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA – Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a verba de representação para os Deputados que exercem os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTERARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2ª Secretária
ANA DA 8 – 3ª Secretária
SAULO MOURA – 4º Secretário

Art. 2º. A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, tem os seguintes valores:

I – R\$ 15.031,50 (quinze mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal; e

II - R\$ 8.016,80 (oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo único. A verba será paga desde que o Deputado esteja no efetivo exercício do cargo, sendo que o líder de bancada somente terá direito a perceber a gratificação de representação se a mesma for composta por 03 (três ou mais membros).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 137, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos Membros da Mesa Diretora desde 1º de fevereiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de resolução que "Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa".

Resaltamos que a referida verba já vinha sendo pago aos deputados das legislaturas passadas, com base em resoluções legislativas, mas acrescido ao subsídio mensal do deputado. Entretanto, em consonância com entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado, esse tipo de verba tem caráter indenizatório e não remuneratório, devendo, portanto, ser paga separadamente àqueles que exercem função diferenciada das atribuições do cargo de deputado.

Ademais, além de não se sujeitar ao teto do subsídio imposto pela Constituição Federal, a verba de representação, por sua natureza indenizatória e não remuneratória, não se há de falar em princípio da anterioridade, podendo tanto ser criada como alterada dentro da própria legislatura.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembléia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposições conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente

Deputado HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO HERMÍNIO – Revoga o Art. 64 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 64 (sessenta e quatro) da Constituição Estadual, que trata sobre pensão para ex-Governadores do Estado.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Deputadas,
Excelentíssimos Deputados,

Apraz-me cumprimentá-los ao tempo em que submeto à Vossas considerações esta proposta de Emenda à CE, visando a revogação do Art. 64, que trata sobre a concessão de pensão para ex-Governadores do Estado.

Nos parece razoável eliminar, de uma vez por todas, a celeuma levantada por conta deste artigo. Não fosse por sua existência, não existiriam leis assegurando esse privilégio.

Penso que somos enormemente privilegiados ao conseguirmos um mandato vindo do povo. Esse, sim, deveria ser considerado um verdadeiro e imensurável privilégio. Se for assim, legislar em causa própria (ou, em benefício próprio) é imoral, ilegal, hipocrisia, discriminação, entre outros males.

Analisemos a introdução da Carta Magna de nosso Estado:

"Os Deputados Constituintes do Estado de Rondônia, afirmando o propósito de assegurar os princípios de liberdade e **Justiça**, de favorecer o progresso sócio-econômico e cultural, estabelecer o exercício dos direitos sociais e individuais, o império da lei, com fundamento nas tradições nacionais, estimulando os ideais de liberdade, de segurança, bem-estar, **igualdade** e fraternidade, como valores supremos de uma sociedade pluralista e **sem preconceitos**, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA."

Art. 64 de nossa Constituição nos leva a cometer – como de fato já cometermos a **injustiça, a desigualdade e o preconceito** contra a sociedade representada. Daí pelo qual todos têm razões para nos escarnecer, nos depreciarem.

Propomos a revogação das Leis nºs 276, de 19/04/1990 e 50, de 31/07/1985, por considerá-las inadequadas ao nosso ordenamento legal – e jurídico Além, é claro, de considerá-las absurdas, do ponto de vista da igualdade de oportunidades, tanto defendida numa democracia.

Para os trabalhadores é uma verdadeira maratona e sacrifício conseguir um reajuste salarial. Quando conseguem foi depois que levaram muitas cacetadas da polícia; muita conversa – de convencimento – nos tribunais; depois de muita defasagem salarial, entre outros prejuízos. Mas, para nós, que temos a "caneta nas mãos" é muito fácil.

É um verdadeiro milagre o trabalhador se aposentar; e quando se aposenta o salário é incompatível com o tempo de serviço prestado. Por que devemos dar e receber privilégio que a maioria da classe trabalhadora nunca terá?

Eu não tenho coragem de pedir voto a um trabalhador se viesse um dia articular, propor ou ate mesmo votar em projetos como estes.

E não concordo com este Artigo. Ele abre brechas para o favorecimento pessoal, particular. Gosto de trabalhar para o coletivo, e acredito que somos eleitos para tal.

Como podemos observar, resta-nos a revogação do Artigo 64 da CE se quisermos responder ao anseio popular e resgatar nossos mais elevados valores éticos, moral e político, no tocante a esse assunto.

Peço, portanto, que meus nobres Pares me acompanhem nesta luta, votando favoravelmente a presente propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de fevereiro de 2011.

José Herminio Coelho
Deputado Estadual – PT

Adelino Follador
Deputado Estadual – DEM

Ana da 8
Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA – Dá nova redação a dispositivos e revoga incisos do artigo 27 do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º Os artigos a seguir enumerados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº32, de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27 A Assembléia Legislativa tem as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com 07 (sete) membros;

II – Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, com 07 (sete) membros;

III – Comissão de Educação, Cultura, Desportos e lazer, com 05 (cinco) membros;

IV – à Comissão de Políticas e Atividades Industriais, Comerciais, Rurais e Pesqueiras, com 05 (cinco) membros;

V – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com 05 (cinco) membros;

VI – Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, com 05 (cinco) membros;

VII – Comissão de Transporte, Obras e Serviços Públicos, com 05 (cinco) membros; e

VIII – Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, com 05 (cinco) membros.

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo

§ 1º. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, compete opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível;

II – o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões;

III – todos os assuntos de competência privativa do Poder Legislativo;

IV – prisão em flagrante e pedido de sustentação de processo contra Deputados;

V- criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios;

VI – os vetos governamentais por vício de constitucionalidade; e

VII – recursos regimentais, bem como pedidos de audiência ou consulta formulados por Deputados ou pela Mesa Diretora;

§ 2º. Compete ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

I – ordenar e elaborar a redação final, sem modificar o sentido, de projetos aprovados ou emendados pelo Plenário, exceto os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à prestação de contas do Governador do Estado; e

II – verificar as condições e conhecer in loco a situação territorial em casos de criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios.

§ 3º. À Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento compete opinar sobre:

I – os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

II – o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III – matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, acordos e convênios;

IV – a prestação de contas do Governo do Estado, elaborando sua redação final; e

V – as contas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Compete ainda à Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento;

I – ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; e

II – elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviado no prazo constitucional;

§ 5º À Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer compete opinar sobre:

I – os assuntos pertinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

II – a organização do sistema desportivo, política e plano de plano de educação física e desportiva;

III – o desenvolvimento cultural, patrimonial e histórico, geográfico, arqueológico e artístico do Estado; e

IV – matérias relativas às diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

§ 6º. À Comissão de Políticas e Atividades Industriais, Comerciais, Rurais e Pesqueiras compete opinar sobre:

I – os assuntos relativos às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

II – política estadual de desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas;

III – política estadual das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – todos os assuntos pertinentes à política rural, agrária e pesqueira;

V – as atividades agropecuárias e de pesca profissional e artesanal

VI – matérias relativas à reforma agrária, ao crédito rural e ao cooperativismo;

VII – políticas de desenvolvimento das indústrias extrativistas vegetais e minerais

VIII – políticas de acompanhamento, fiscalização e controle dos planos de desenvolvimento estadual, regional e setorial;

IX – assuntos pertinentes ao sistema de abastecimento; e

X – fiscalizar as atividades das empresas públicas e privadas, autarquias e sociedades de economia mista que exerçam atividades relacionadas com minas e energia.

§ 7º. À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:

I – assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;

II – matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado

III – política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada;

IV – ações, serviços e campanhas de saúde pública;

V – assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social;

VI – programa de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais e

VII – gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social.

§ 8º. À Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia compete opinar sobre:

I – política e sistema estadual de meio ambiente;

II – direito ambiental e legislação de defesa ecológica;

III – exploração e manutenção dos recursos estaduais naturais renováveis: flora, fauna, solo, água e ar;

IV – normas que disciplinem a exploração ou plano de manejo sustentado de áreas florestadas ou objeto de reflorestamento para fins empresariais,

V – implantação de instalações para produção em escala comercial de qualquer espécie de energia no Estado;

VI – criação, ampliação, manutenção ou extinção de reservas biológicas ou recursos naturais;

VII – política e programas de gestão e desenvolvimento do ecoturismo, e seus aspectos institucionais e legais;

VIII – matérias pertinentes à política estadual de ciência e tecnologia; e

IX – programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.

§ 9º. Compete ainda à Comissão de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia:

I – averiguar denúncias e propor medidas contra a degradação do meio ambiente;

II – participar voluntariamente de programas e projetos de fiscalização ambiental no Estado;

III – propor medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em especial, na forma da lei, contribuir para:

a) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

b) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

c) proteger a fauna e a flora contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécie ou submetam animais e tratamento cruel;

d) criar, em todas as regiões do Estado, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

e) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

f) promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente; e

g) informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a situação de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água, no ar, no solo e nos alimentos.

§ 10. À Comissão de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete opinar sobre:

I – os assuntos referentes ao sistema viário e aos sistemas de transportes em geral;

II – concessão para exploração dos serviços de transportes;

III – critérios para fixação e aumento de tarifas dos serviços intermunicipais de transportes públicos;

IV – políticas de habitação, urbanismo, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

V – assuntos relacionados às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

VI – proposições relativas às obras públicas, transportes, sistema viário e infra-estrutura urbana e saneamento básico;

VII – assuntos relativos cronograma de execução e fiscalização de obras públicas;

VIII – interrupção, paralisação e alteração de empreendimentos públicos, seus custos e aplicação dos recursos;

IX – proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

X – proposições e assuntos pertinentes ao regime jurídico, política salarial, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais; e

XI – organização e reforma administrativa da administração pública direta e indireta

§ 11. À Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos à segurança pública, ao sistema penitenciário, à defesa e garantia dos direitos do cidadão;

II – organização e divisão judiciária do Estado;

III – o sistema carcerário estadual, as condições de vida e dignidade humana dos apenados;

IV – direitos e garantias individuais e coletivas;

V – questões ligadas aos direitos de cidadania, com ênfase nos direitos do menor da mulher, do idoso e das comunidades indígenas;

VI – políticas de prevenção e combate à violência urbana e rural e discriminação racial e social;

VII – matérias e assuntos referente à economia popular, relações de consumo e política de preços;

VIII – medidas de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; e

IX – qualidade, apresentação, composição, publicidade e distribuição de bens e serviços ao consumidor;

§ 12. Compete ainda à Comissão de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos:

I – zelar pela defesa dos direitos do consumidor;

II – manter intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais dirigidos à defesa do consumidor;

III – colaborar com a política estadual de direitos do consumidor.

IV – acolher e investigar denúncias contra a economia popular, promovendo as providências que forem necessárias na defesa dos consumidores;

V – receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos individuais e coletivos;

VI – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e cidadania; e

VII – colaborar com entidades não governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos.

Art. 6º. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer período das sessões legislativas anteriores, em sessão específica, mediante convocação do Presidente em sessão ou através de expediente que comprove a sua regularidade, observadas as disposições pertinentes desta seção.

Art. 23. Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Assembléia mediante indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar, e publicado no Diário Oficial da Casa.

Art. 24. As Comissões da Assembléia poderão contar com serviço de assessoria e assistência técnica, constituído de elementos contratados nos termos da legislação vigente e regulamentação da Mesa Diretora, ou requisitados de órgãos públicos.

Art. 41. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício-sede da Assembléia, em dia e horário fixado por ato do respectivo presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Assembléia, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º.(.)

§ 2º. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes serão presididas pelo Presidente da Comissão de maior abrangência.

Art. 107.(...)

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa ordinária, realizadas em dias e horários pré-estabelecidos e apenas uma vez por dia.

Art. 108. As sessões ordinárias serão realizadas nas terças e quartas-feiras, a partir das 15 horas, e nas quintas-feiras, a partir das 9 horas, e terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 109. Durante o período de 60 (sessenta) dias que anteceder as eleições gerais, serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, em dias e horários estabelecidos por ato da Mesa Diretora."

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IX, X, XI e XII do artigo 27 do Regimento Interno

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de resolução que "Dá nova redação a dispositivos e revoga inciso do artigo 27 do Regimento Interno".

A principal alteração deste projeto é reduzir o elevado número de comissões permanentes que existem atualmente nesta Casa Legislativa, que, não raras as vezes, inviabiliza as reuniões para discutir e deliberar os assuntos de suas competências, seja

por falta de espaço adequado ou por incompatibilidade de horários, visto que a grande maioria de deputados participavam como membros efetivos de 03 (três) comissões, além da suplência de várias delas, chegando ao absurdo de deputado se membro efetivo de até 04 (quatro) comissões permanentes.

Assim, propomos a redução de 12 (doze) para 08 (oito) comissões permanentes, com o reagrupamento delas e redefinição de suas competências. Assim, com a Comissão de Fiscalização e Controle e a Comissão Pró-Rondônia, que foram instituídas por leis específicas, cada Deputado será membro efetivo de somente 02 (duas) comissões, com a possibilidade de alguns membros da Mesa Diretora, diante de outras atribuições pertinentes aos cargos participarem de apenas uma comissão.

Também propomos nova redação a outros dispositivos, com o objetivo de eliminar equívocos e dúvidas na interpretação de seus enunciados, devido as diversas alterações que ocorrem, desde 1990, quando o atual Regimento Interno desta Casa Legislativa foi aprovado.

Esses são os motivos que os Membros da Mesa Diretora à iniciativa da inclusa proposição e pelos quais conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário.

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 181/2011

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 180, de fevereiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 180, de fevereiro de 2011, que "Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica instituída a verba de representação para o Deputado no exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora, de Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Governo, de Liderança Partidária, de Liderança de Bloco Parlamentar ou de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

Art. 2º.
Parágrafo único. A verba de representação, única e mensal, será paga ao Deputado pelo efetivo exercício de um dos cargos enumerados no artigo 1º, independentemente da acumulação de outros cargos previsto nesta Resolução.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 01316/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no período de 01 à 02/06/2010, ao servidor **WALTER MARTINS DE MELO JUNIOR**, cadastro nº 100000068, Assistente Técnico Legislativo, lotado no Gabinete do Deputado Luiz Claudio, para deslocar-se a Cidade de Brasília - DF, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 0651/2010.

Porto Velho, 02 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretario Geral

ATO Nº 01317/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no período de 01 à 02/06/2010, ao servidor **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, cadastro nº 100005224, Técnico Legislativo, lotado no Gabinete do Deputado Maurinho, para deslocar-se a Brasília - DF, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 0652/2010.

Porto Velho, 02 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretario Geral

ATO Nº 01314/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 06 a 09/06/2010, ao servidor **ALLAN AMORIM LINS**, cadastro nº 200125684, Cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Departamento de Polícia Legislativa, para deslocar-se aos Municípios de Machadinho, Vale do Anari e Jaru - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00649/2010.

Porto Velho, 02 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretario Geral

ATO Nº 01319/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 13 a 15/06/2010, ao servidor **ÊNEDY DIAS DE ARAUJO**, cadastro nº 200124214, Cargo de Diretor do Departamento de Polícia Legislativa, para deslocar-se a Florianópolis - SC, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 0654/2010.

Porto Velho, 02 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretario Geral

ATO Nº 01356/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 08 à 10/06/2010, ao servidor **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, cadastro nº 100005224, Técnico Legislativo, lotado no Gabinete do Deputado Maurinho, para deslocar-se a Brasília - DF, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 0672/2010.

Porto Velho, 09 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretario Geral

ATO Nº 01357/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 08 à 10/06/2010, ao servidor **RUBENS LUZ SILVA**, cadastro nº 100008236, Técnico Legislativo, lotado no Departamento Legislativo, para deslocar-se a Cidade de Brasília - DF, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 0673/2010.

Porto Velho, 09 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 01360/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no período de 10 a 11/06/2010 ao Deputado Estadual **LUIZ ALBERTO GOEBEL**, cadastro nº. 200121913, para deslocar-se a, Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº 0676/2009.

Porto Velho, 09 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 01485/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 10 a 13/06/2010, ao servidor **ADÃO ALVES FILHO**, Cadastro nº 200128084, Cargo de Assistente Técnico, lotado no Departamento de Polícia Legislativa, para deslocar-se a Cujubim e Machadinho D'Oeste – RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 0695/2010.

Porto Velho, 14 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 01199/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 a 29/05/2010, a servidora, **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº100002676, Cargo de Diretora do Departamento de Cerimonial, para deslocar-se a Belo Horizonte - MG, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 0556/2010.

Porto Velho, 13 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 1201/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 à 29/05/2010, ao servidor **RENATO RODRIGUES DA COSTA**, cadastro nº 200150930, Cargo de Diretor do Departamento Financeiro, para deslocar-se a Belo Horizonte-MG, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00557/2010.

Porto Velho, 13 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 1202/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 à 29/05/2010, ao servidor **EDGAR NILO TONIAL**, cadastro nº 200146110, Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, para deslocar-se a Belo Horizonte-MG, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00558/2010.

Porto Velho, 13 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral

ATO Nº 01203/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 26 a 29/05/2010, a servidora, **ZULMIRA SALETE DA SILVA**, cadastro nº 200145913, Cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para deslocar-se a Belo Horizonte - MG, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 0559/2010.

Porto Velho, 13 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco De Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretario Geral